



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 49-A, DE 2019
(Do Sr. Major Vitor Hugo)

Institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN); tendo parecer da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pela aprovação (relator: DEP. MARCOS PEREIRA).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Mesa Diretora:

- Parecer do relator
- Parecer da Mesa

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído, como serviço de cooperação entre o Congresso Nacional e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-OTAN, com o objetivo de ampliar e desenvolver as relações entre a República Federativa do Brasil e aquela organização internacional.

Parágrafo único. O grupo Parlamentar de Amizade Brasil-OTAN será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu estatuto, aprovado por seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º A instituição, a instalação e o funcionamento do Grupo parlamentar não acarretarão ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) foi criada pela vontade dos doze países que assinaram o Tratado do Atlântico Norte, ou Tratado de Washington, em 1949. O trauma de duas guerras mundiais dava a tônica de um contexto internacional em que os países buscavam a paz e a segurança internacionais, objetivo precípua da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecida pela Carta de São Francisco ou Carta da ONU (1945).

Em seu primeiro artigo, o Tratado de Washington faz menção a propósitos e princípios da Carta da ONU, mormente no que tange ao respeito às soluções pacíficas de controvérsias e à renúncia ao uso da força nas relações internacionais. Os membros da OTAN comprometem-se com o princípio da defesa coletiva, de acordo com o artigo 51 da Carta da ONU, que estabelece o direito inerente à defesa individual ou coletiva de todos os países membros da ONU.¹

A defesa coletiva é peça-chave no instrumento constitutivo da OTAN, ao instituir que os Aliados, ou países-membros, protejam uns aos outros, sob a égide de um espírito de solidariedade dentro da organização.

Nesse sentido, a OTAN promove valores a coordenação e a cooperação em assuntos relacionados com a defesa e a segurança, com vistas a desenvolver a confiança entre os seus membros e, a longo prazo, dificultar o

¹ The North Atlantic Treaty and the UN Charter. Disponível em https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_50321.htm. Acesso em 27 de março de 2019.

surgimento eventuais conflitos.²

No encontro entre os presidentes Jair Bolsonaro e Donald Trump, nos Estados Unidos da América (EUA), em 19 de março de 2019, o presidente Trump afirmou que indicaria “o Brasil como aliado extra-Otan, ou até mesmo começar a cogitar como um integrante da Otan”.³ Sendo assim, fica evidente o apoio dos EUA para o início da cooperação do Brasil com essa importante organização internacional.

Para o Brasil, tal cooperação permitiria ter acesso a tecnologias hoje restritas a membros da OTAN, a treinamentos militares específicos e a ações conjuntas das Forças Armadas brasileiras com a organização. O Brasil teria de elevar os gastos na área de defesa em relação ao PIB, mas, em contrapartida, poderia fomentar a indústria de defesa nacional, buscando novos mercados nos países membros da OTAN. O relacionamento bilateral dependeria do conteúdo dos instrumentos de cooperação bilateral a serem assinados entre o Brasil e a OTAN, os quais delimitariam o escopo da cooperação e o nível da coordenação entre os militares brasileiros e aqueles ligados à OTAN.

Não se pode negar que o Congresso Nacional poderá ter papel relevante na cooperação do Brasil com a OTAN, principalmente no que tange à aprovação de acordos bilaterais e aos debates acerca dos níveis e dos tipos de cooperação almejadas por ambos.

O Poder Legislativo pode e deve incentivar mecanismos de interação e de coordenação com a OTAN, de modo a facilitar a acessão do País à tão importante organização internacional. Será demonstração inequívoca de que o Congresso Nacional pode participar na vida internacional do Brasil, em estreita cooperação com órgãos do Poder Executivo, mormente com aqueles que atuam no domínio da defesa e da segurança.

Pelo exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2019.

MAJOR VITOR HUGO
Deputado Federal
PSL/GO

² Disponível em https://www.nato.int/nato-welcome/index_pt.html. Acesso em 28 de março de 2019.

³ Trump diz querer Bolsonaro como aliado da Otan, organização militar de defesa. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/19/trump-bolsonaro-washington-casa-branca.ghtml>. Acesso em 30 de março de 2019.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 49, de 2019, de autoria do Deputado Major Vitor Hugo, tem por objeto instituir o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil – Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN, com o intento de “*ampliar e desenvolver as relações entre a República Federativa do Brasil e aquela organização internacional.*” (artigo 1º, *caput*).

O referido grupo será composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele aderirem e não acarretará ônus financeiro para a Câmara dos Deputados.

Além disso, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado pelos integrantes, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira Vice-Presidência em 15/04/2019, para que seja proferido parecer de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

No tocante ao mérito, é de todo conveniente e oportuna a iniciativa legislativa que vise estreitar as relações entre o legislativo brasileiro e organizações internacionais, para estabelecer um canal capaz de contribuir com o aprofundamento das relações bilaterais, identificando novas áreas de cooperação e aperfeiçoando os mecanismos de possíveis pautas na área militar. Incluir o Poder Legislativo, em estreita cooperação com órgãos do Poder Executivo, no protagonismo dessa relação, é medida que certamente contribuirá para uma futura inserção do Brasil na OTAN.

Em face do exposto, apresentamos nosso voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução n. 49, de 2019.

Sala de Reuniões, em de abril de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA
Primeiro Vice-Presidente
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 49, DE 2019

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 4 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 49, de 2019, nos termos do parecer do Relator, Deputado Marcos Pereira.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia, Presidente; Marcos Pereira, Primeiro-Vice-Presidente; Luciano Bivar, Segundo-Vice-Presidente; Soraya Santos, Primeira-Secretária; Mário Heringer, Segundo-Secretário; Fábio Faria, Terceiro-Secretário e Giovana de Sá, Segunda-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 4 de junho de 2019.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 81581 - 4